

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 031 – MAR/2022

CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 606, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o valor do salário dos servidores municipais de Cuitégi a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos, bem como do quadro do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi, a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2º. Fica estabelecido que a cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2022 é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 606, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

"Estabelece o reajuste salarial para o magistério do município de Cuitégi para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o salário dos profissionais do magistério do Município de Cuitégi, no percentual de 33,24%, conforme calculado na tabela anexada a presente lei, que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal, garantindo-se assim o pagamento do piso salarial nacional instituído pela Portaria do Ministério do Estado da Educação nº 64, de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022 e durante o mesmo exercício anual.

§ 2º Os valores constantes nas tabelas do anexo, da presente lei, corresponderão aos professores ativos e inativos com direito a regra da paridade, que atendem a uma carga horária de T-30 e T-40.

Art. 3º Fica garantido ao professor leigo ativo que por qualquer motivo esteja fora da sala de aula, ou inativo que tenha se aposentado pela regra que lhe dê direito à paridade, o reajuste no percentual de 10,16 % (dez vírgula dezesseis), índice de inflação oficial do ano de 2021, passando seus vencimentos/proventos básicos para o valor de R\$ 1.381,06 (Um mil, Trezentos e Oitenta e um reais e seis centavos).

Art. 4º Esta Lei atende ao disposto na Lei 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III, do caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.

Art. 5º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE CUITEGI/PB - CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS - ANO 2022

NÍVEL FUNCIONAL	SALÁRIO BASE (QUINQUÊNIO)	05 A 10 ANOS (QUINQUÊNIO)	10 A 15 ANOS (QUINQUÊNIO)	15 A 20 ANOS (QUINQUÊNIO)	20 A 25 ANOS (QUINQUÊNIO)	25 A 30 ANOS (QUINQUÊNIO)	30 A 35 ANOS (QUINQUÊNIO)
I	2.888,23	2.888,23	2.888,23	2.888,23	2.888,23	2.888,23	2.888,23
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	1444,11	1444,11	1444,11	1444,11	1444,11	1444,11	1444,11
II	3.024,64	3.024,64	3.177,05	3.221,46	3.465,88	3.610,29	3.754,70
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	1512,32	1512,32	1588,53	1610,73	1732,94	1805,15	1877,35
III	3.494,77	3.494,77	3.494,77	3.494,77	3.494,77	3.494,77	3.494,77
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	1747,38	1747,38	1747,38	1747,38	1747,38	1747,38	1747,38
IV	3.844,24	3.844,24	3.844,24	3.844,24	3.844,24	3.844,24	3.844,24
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	1922,12	1922,12	1922,12	1922,12	1922,12	1922,12	1922,12
V	4.228,66	4.228,66	4.228,66	4.228,66	4.228,66	4.228,66	4.228,66
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	2114,33	2114,33	2114,33	2114,33	2114,33	2114,33	2114,33
VI	4.651,53	4.651,53	4.651,53	4.651,53	4.651,53	4.651,53	4.651,53
QUINQUÊNIO SALÁRIO TOTAL	2325,76	2325,76	2325,76	2325,76	2325,76	2325,76	2325,76

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I





Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito excesso de arrecadação. Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas caso necessite, se os recursos superem o valor total da Lei, acarretando.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI. Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI Nº 608, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Assistência Social no montante de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.910 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0010.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
3390.30.99.1.706.3110	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
3390.32.99.1.706.3110	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
TOTAL GERAL		400.000,00

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA MAGISTERIO DE CUITEGI-PB - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - ANO 2022

NÍVEL FUNCIONAL	SALÁRIO BASE	05 A 10 ANOS (QUINQUÊNIO 5%)	10 A 15 ANOS (QUINQUÊNIO 10%)	15 A 20 ANOS (QUINQUÊNIO 15%)	20 A 25 ANOS (QUINQUÊNIO 20%)	25 A 30 ANOS (QUINQUÊNIO 25%)	30 A 35 ANOS (QUINQUÊNIO 30%)
I	3.850,97	3.850,97	3.850,97	3.850,97	3.850,97	3.850,97	3.850,97
QUINQUÊNIO		192,55	385,10	577,65	770,19	962,74	1.155,29
SALÁRIO TOTAL		4.043,52	4.236,07	4.428,62	4.621,16	4.813,71	5.006,26
II	4.236,07	4.236,07	4.236,07	4.236,07	4.236,07	4.236,07	4.236,07
QUINQUÊNIO		211,80	423,61	635,41	847,21	1.059,02	1.270,82
SALÁRIO TOTAL		4.447,87	4.659,68	4.871,48	5.083,28	5.295,09	5.506,89
III	4.659,68	4.659,68	4.659,68	4.659,68	4.659,68	4.659,68	4.659,68
QUINQUÊNIO		232,98	465,97	698,95	931,92	1.164,92	1.397,90
SALÁRIO TOTAL		4.892,66	5.125,65	5.358,63	5.591,62	5.824,60	6.057,58
IV	5.125,65	5.125,65	5.125,65	5.125,65	5.125,65	5.125,65	5.125,65
QUINQUÊNIO		256,28	512,57	768,85	1.025,13	1.281,41	1.537,70
SALÁRIO TOTAL		5.381,93	5.638,22	5.894,50	6.150,78	6.407,06	6.663,35
V	5.638,21	5.638,21	5.638,21	5.638,21	5.638,21	5.638,21	5.638,21
QUINQUÊNIO		281,91	563,82	845,73	1.127,64	1.409,55	1.691,46
SALÁRIO TOTAL		5.920,12	6.202,03	6.483,94	6.765,85	7.047,76	7.329,67
VI	6.202,02	6.202,02	6.202,02	6.202,02	6.202,02	6.202,02	6.202,02
QUINQUÊNIO		310,10	620,20	930,30	1.240,40	1.550,51	1.860,61
SALÁRIO TOTAL		6.512,12	6.822,22	7.132,32	7.442,42	7.752,53	8.062,63

Obs.: Na vertical, os valores são de 10% de um nível para o outro.
Na horizontal são de 5%, 10%, 20%, 25% e 30%, com base no valor inicial de cada nível, considerando o preenchimento dos requisitos da progressão funcional por tempo de serviço.



LEI Nº 607, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde no montante de **R\$ 407.070,00 (Quatrocentos e Sete Mil e Setenta Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB/FIXO	
3390.30.99.1.706.3110	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3390.36.99.1.706.3110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	30.000,00
3390.36.99.1.706.3110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
TOTAL		100.000,00
40.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.1041	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DA SAÚDE	
4490.52.99.1.706.3110	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	307.070,00
TOTAL		307.070,00
TOTAL GERAL		407.070,00

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito excesso de arrecadação. Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas caso necessite, se os recursos superem o valor total da Lei, acarretando.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 609, DE 03 DE MARÇO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 1.060.007,60 (Um Milhão, Sessenta Mil, Sete Reais e Sessenta Centavos), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.600	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS, CRECHES, PRÉ-ESCOLA E SETORES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
4490.52.99.1.706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
20.600	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.2014	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3390.30.99.1.706.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.007,60
20.700	SEC. DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0007.1022	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	
4490.51.991.706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
21.000	SEC. DE TRANSPORTES	
26.782.0006.1027	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS	

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

4490.51.99.1.706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
21.000	SEC. DE TRANSPORTES	
26.782.0006.1027	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE RUAS	
4490.51.99.1.710.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
21.600	SEC. DE SAÚDE	
10.301.0004.1042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490.52.99.1.710.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o Ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito excesso de arrecadação. Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas caso necessite, se os recursos superem o valor total da Lei, acarretando.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CNPJ. 08.781.791/0001-46

ALVARÁ Nº 001/2014 - RETIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI tendo em vista o processo constante de petição Nº 08/2022 de 03 / 03 / 2022, em que: **CONSTRUTORA CAVALCANTE E ANDRADE LTDA - ME.** Requereu desta Municipalidade, Licença para **Implantação de um Loteamento, localizado no Alto do Seixas, Bairro Santo Antônio, Cuitégi-PB, sendo Implantação, para abertura de 428 Lotes, 19 Quadras e 73.563,12 m² de área, inscrito no CNPJ. 17.980.270/0001-09.**

RESOLVE conceder o presente ALVARÁ, permitindo a execução dos serviços aprovados em despacho de: **IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO** tendo sido pago a importância de **R\$ 22.068,94 (Vinte e dois mil, sessenta e Oito reais e noventa e quatro centavos)**, em conhecimento nº. **2693** datado de: **17 / 01 / 2014**. O presente Alvará é válido até **- / - / -**.

Prefeitura Municipal de Cuitégi - PB.

Diego Silva de Oliveira
Secretário de Finanças

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional

ATOS DA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº 007/2022 – PROJUR

INTERESSADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTI E ANDRADE LTDA
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITADO: PROCURADORIA JURÍDICA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI
ASSUNTO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ALVARÁ

REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DO ALVARÁ 001/2014. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. ALVARÁ QUE NECESSITA DE CORREÇÃO. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO. DEFERIMENTO

RELATÓRIO

Em data de 14 de fevereiro de 2021, fora remetida para análise desta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças, para o fim de examinar o requerimento proveniente da empresa interessada **CONSTRUTORA CAVALCANTI E ANDRADE LTDA** - CNPJ 17.980.270.0001-8, que solicitou a anulação do ato administrativo consistente num alvará 001/2014, sustentando que de maneira equivocada foi expedido "alvará de construção", quando na verdade deveria ser "alvará de implantação de loteamento", e inclusive constando metragem equivocada como área a ser construída de 73.563,12m², segundo o que alega o requerente.

Ato contínuo, após solicitação da parte interessada, a edilidade municipal expediu uma certidão datada de 18/11/2021, a qual reduziu, mas ainda de forma equivocada, a área construída para 28.610,62m², informando que deveria ter sido expedido o alvará no sentido de "implantação do loteamento", e não para construção de toda área apresentada no croqui da planta de origem aprovada pela edilidade.

Em razão do suposto erro de redação no alvará nº 001/2014 a Receita Federal apurou valores impagáveis a título de INSS e outras incidências, que atualmente chega a quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e por essas razões requer a anulação do alvará com fundamento nas súmulas 346 e 473 do STF, e do artigo 53 da Lei nº 9.784/99.

É o sucinto relatório.

PARECER

O caso em análise refere-se a pedido de anulação de ato administrativo, referente ao Alvará nº 001/2014, onde sustenta o requerente que o citado alvará contém equívoco na escrita, e que em razão do erro na escrita estaria sendo taxado pela Receita Federal por valor extremamente elevado.

Analisando detidamente o pedido do requerente de anulação do ato administrativo consistente do alvará 001/2014, ver-se que este não merece prosperar, visto que para a anulação do ato administrativo é necessário está presente alguma ilegalidade que o torne nulo, e não é o caso do alvará guereado, visto que dele não se extrai qualquer ilegalidade.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre o tema da anulação dos atos administrativos, regulamenta a súmula 473 do STF, e a Lei nº 9.784/99. Vejamos:

Súmula 473 do STF
A administração pode anular seus próprios atos, quando **eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei 9.784/99
Art. 53. A Administração **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. *(grifamos)*

Nota-se que para a administração pública anular seus próprios atos é necessário que o ato esteja eivado de vícios que os torne ilegais, e na ausência deste requisito não há que se falar em anulação do ato.

Analisando o caso em tela, ver-se que não há qualquer ilegalidade do ato administrativo referente ao alvará 001/2014 que seja capaz de ensejar em sua anulação, sendo, pois, um ato administrativo perfeito do ponto de vista formal.

Contudo, do ponto de vista material, ver-se que o alvará 001/2014 em seu texto existe expressões que devem ser corrigidas, devendo ser retificado por ser mero erro material, que não altera o seu sentido nem lhe retira sua natureza.

O alvará 001/2014 é um alvará para implantação de um loteamento, mas em seu texto, no primeiro parágrafo contém a expressão "**com área total para construção de ...**" o que pode causar confusão com um alvará de construção, apesar de esta claro no alvará de que se trata de um alvará para implantação de um loteamento.

Dessa forma, faz-se necessário a retificação do alvará 001/2014, para subtrair deste a expressão "para construção", devendo ser expedido novo "ALVARÁ 001/2014 - RETIFICADO", com data atual, apenas para subtrair a expressão acima apontada, devendo ser arquivado o alvará retificado junto ao alvará originário para o devido controle administrativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINAMOS pelo indeferimento do pedido anulação do alvará 001/2014, por não está presente qualquer vício de ilegalidade, reconhecendo *ex officio* a possibilidade e legalidade de deferimento da retificação em razão do equívoco apontado no alvará 001/2014.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer, S.M.J.

Remetam-se os autos ao gabinete do Prefeito para análise e decisão, e após à Secretaria de Administração e Finanças para as providências cabíveis, e para que seja dada ciência a parte requerente mediante cópia.

Cuitégi/PB, 03 de março de 2022.

Arionaldo Andrade de Oliveira
OAB/PB 22.256
Procurador Jurídico Geral

Glicemar Francisco Barbosa Quirino
OAB/PB 16.758
Procurador Geral Adjunto

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 031 – MAR/2022
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022